



TERMO DE FOMENTO N.º 020/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ROSA NEVES - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6494/2025.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ROSA NEVES**, associação civil, beneficente sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 21,893/0001-76, com sede na Avenida Madressilva, n.º 774, Bairro Rosaneves, CEP 33840100, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARIA ROSA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º MG 2.340976 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 989.936.666-87, Avenida Madressilva, n.º 1454, Bairro Rosaneves, CEP 33840100, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 6494/2025**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 6494/2024, bem como a Emenda Parlamentar Impositiva Individual n.º 160-C/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ROSA NEVES**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto denominado "**REFORMANDO A CASA**", conforme Plano de Trabalho (fls. 130/139), que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;



- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$100.00 (Cem mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.
- 3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$100.000,00 (Cem mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria neste exercício de 2025 correrão à conta de recursos alocados na dotação orçamentária 07.002.08.244.104.2833 - 445041 - Fonte 1.501.000.0000 - Ficha: 310, conforme documentos de natureza orçamentária de fls. 121 e 157.

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.



4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
- 8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da



parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 6 (seis) meses, na forma prevista no item 8 - Período de Execução e no documento de fls. 20, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.





Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



Ribeirão das Neves, em 25 de Novembro 2025.

Ysaura

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Maria Rosa Gonçalves dos Santos

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ROSA NEVES
MARIA ROSA GONÇALVES DOS SANTO
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





Associação Comunitária do Bairro Rosaneves Ribeirão das Neves MG
ASCOBARONE



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

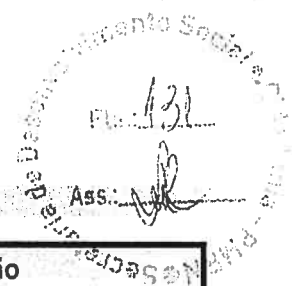
Órgão/Organização da Sociedade Civil: ASCOBARONE Associação Comunitária do Bairro Rosaneves		CNPJ: 21.893.839/0001-76		
Endereço: Av. Madressilva, 774 – Rosaneves.				
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33840-100	DDD/Telefone: 31 98115-2539	E-mail: ascobaroneirosaneves@gmail.com
Conta Corrente: 71334-1	Banco: Banco do Brasil		Agência: 2532-1	Praça de Pagamento: Ribeirão das Neves
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Maria Rosa Gonçalves dos Santos				
CPF: 989.936.666-87	RG.: MG 2.340.976		Cargo/Função: Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 4 anos – período 04/02/2024 á 04/02/2028				
Coordenador/responsável pelo Projeto: Celsinha Jacinto Lourenço da Silva				
Cargo/Função: Vice Presidente			Celular:(31) 9 8202-1531 (Celsinha) (31) 9 8115-2539 (Maria Rosa)	

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Prefeitura Município de Ribeirão das Neves		CNPJ: 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		
Nome do Gestor da Parceria: Tulio Raposo Martins		
DDD/Telefone: 3627.7000	E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br	



Associação Comunitária do Bairro Rosaneves Ribeirão das Neves MG
ASCOBARONE



3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
Reformando a Casa	(06) meses após recebimento do recurso.
Objeto da parceria:	
<p>Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 160-C/2024 Destinação: Projeto Social "Refomando a casa"</p> <p>A Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 160-C/2024 tem como finalidade apoiar a execução do Projeto Social "Rosaneves em Ação", promovido pela Associação Comunitária do Bairro Rosaneves (ASCOBARONE).</p> <p>O projeto visa à reestruturação física e administrativa da entidade, por meio da reforma de suas instalações e da implementação de uma cozinha comunitária que atenda integralmente às exigências da Vigilância Sanitária, considerando que a instituição já dispõe de equipamentos industriais adequados.</p> <p>Além disso, a emenda contempla a aquisição de equipamentos de escritório, com o objetivo de aprimorar as condições de funcionamento da associação, ampliar sua capacidade de atendimento à comunidade e fortalecer a gestão das ações sociais, culturais e educativas desenvolvidas pela entidade.</p> <p>Esse investimento busca assegurar maior eficiência, segurança e qualidade na prestação de serviços à população, consolidando o papel da ASCOBARONE como referência no apoio e desenvolvimento comunitário no bairro Rosaneves.</p> <p>A destinação dos recursos permitirá não apenas a reforma e a implementação da cozinha comunitária, mas também a execução de outras melhorias estruturais, promovendo impactos significativos para a comunidade local.</p> <p>A iniciativa reforça a promoção da inclusão social, e cultural, contribuindo para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O investimento na associação resultará em melhores condições materiais e estruturais, ao mesmo tempo em que favorecerá o desenvolvimento de habilidades e a ampliação das perspectivas de futuro dos beneficiários.</p>	



Fig: 132
Ass: [Signature]

São beneficiários da Ascobarone

Residentes dos bairros Sevilha A, Sevilha B, Barcelona, Rosaneves, Santinho, Bom Sossego e Rosana; com capacidade média de atendimento em 30 pessoas/ mês atualmente.

3.3 – Descrição da realidade

A Associação Comunitária do Bairro Rosaneves é uma organização sem fins lucrativos que atua desde de sua fundação em 1987, promovendo ações sociais, culturais e educativas em prol da melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade. Localizada na periferia da cidade de Ribeirão das Neves a associação enfrenta diversos desafios estruturais e financeiros, mas continua sendo um ponto de referência para a população local. Atualmente, a sede da associação encontra-se em condições precárias. O prédio, com mais de 30 anos de uso, apresenta infiltrações, rachaduras e desgaste nas instalações elétricas e hidráulicas. Além disso, o espaço destinado ao escritório administrativo carece de mobiliário adequado, dificultando o desenvolvimento de atividades internas, organização de documentos e atendimento à comunidade. A associação funciona com recursos limitados, advindos de doações esporádicas, contribuições simbólicas dos moradores e eventos promovidos com contribuições dos membros da diretoria. No entanto, esses recursos não têm sido suficientes para realizar as reformas necessárias nem para equipar adequadamente o escritório com mesas, cadeiras, computadores, impressoras e materiais de uso diário. Apesar das limitações, a associação desenvolve importantes projetos sociais, como reforço escolar, acesso aos direitos do cidadão, oficinas de capacitação profissional, atividades culturais para crianças e adolescentes, e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade. A falta de uma estrutura física adequada e de equipamentos compromete a eficiência dessas ações e limita o alcance dos serviços oferecidos. Diante desse cenário, torna-se fundamental investir na reforma do espaço físico da sede e na aquisição de equipamentos de escritório. Com essas melhorias, será possível oferecer melhores condições de trabalho aos voluntários e colaboradores, aprimorar a gestão administrativa da associação e ampliar a qualidade e o alcance das atividades desenvolvidas em benefício da comunidade.

3.4 - Justificativa da Proposição



Associação Comunitária do Bairro Rosaneves Ribeirão das Neves MG
ASCOBARONE

Fls. 133
Ass: [Signature]

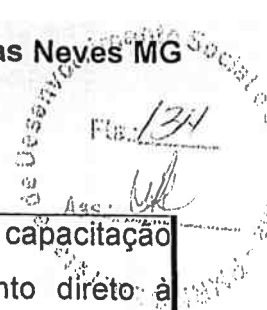
A Associação Comunitária do Bairro Rosaneves (ASCOBARONE) desempenha um papel essencial na promoção da cidadania, da inclusão social e na melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade. Atuando como ponto de apoio para diversas ações sociais, culturais e educativas, a associação configura-se como um espaço de acolhimento, convivência e fortalecimento dos vínculos comunitários, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Contudo, a atual estrutura física da sede encontra-se defasada e deteriorada, o que compromete a qualidade e a continuidade dos serviços oferecidos. As instalações apresentam infiltrações, ventilação inadequada, iluminação deficiente e precariedade nos sistemas elétrico e hidráulico. Esses problemas dificultam a oferta de um atendimento digno à população e limitam a utilização plena dos espaços destinados a reuniões, atividades socioeducativas, armazenamento de documentos e desenvolvimento das ações comunitárias.

Além disso, a gestão administrativa da entidade é impactada pela carência de equipamentos de escritório adequados. A ausência de recursos essenciais compromete o planejamento, a execução e o monitoramento das atividades, reduzindo a eficiência da equipe e dificultando a organização interna. Entre os itens prioritários para a estruturação funcional da associação, destacam-se:

- **Impressora Multifuncional:** essencial para a impressão, digitalização e cópia de documentos administrativos e materiais pedagógicos utilizados nas atividades educativas, contribuindo para a agilidade nos processos internos e na comunicação institucional. Além disso, permitirá a impressão de materiais informativos, formulários e conteúdos educativos destinados à população atendida, bem como documentos necessários ao atendimento direto das pessoas que buscam pelos serviços da entidade, ampliando o acesso à informação, fortalecendo o vínculo com a comunidade e promovendo um atendimento mais eficiente e humanizado.
- **Kit Caixa Amplificada:** necessário para a realização de oficinas, palestras, reuniões comunitárias e eventos culturais, viabilizando a amplificação sonora em atividades coletivas que exigem clareza e alcance na comunicação.
- **Notebook Samsung:** será utilizado para o trabalho remoto, elaboração de projetos, relatórios, prestação de contas e demais atividades administrativas e de gestão da entidade, promovendo maior mobilidade e eficiência.
- **Computador Completo:** indispensável para o atendimento na sede, realização de

[Signature]



cadastros, controle de dados, gestão de documentos e apoio às ações de capacitação profissional junto à comunidade. Também será utilizado no atendimento direto à população, auxiliando no acesso a serviços, preenchimento de formulários, emissão de documentos e orientações diversas, contribuindo para a inclusão digital e para a eficiência dos atendimentos prestados pela entidade.

- **Smartphone:** ferramenta fundamental para a comunicação com o público atendido, parceiros e órgãos públicos, bem como para o uso de aplicativos institucionais, registro de atividades e atendimento via canais digitais (como WhatsApp e redes sociais). A aquisição do aparelho permitirá a criação de um número exclusivo para uso institucional, garantindo maior organização no atendimento, centralização das demandas, agilidade na resposta às solicitações e profissionalismo na comunicação com a comunidade e demais interlocutores.
- **Mesa 1400x600 em L:** necessária para acomodar os equipamentos de informática de forma adequada, promovendo ergonomia, organização e funcionalidade no ambiente de trabalho. Sua estrutura em "L" permite melhor aproveitamento do espaço físico, contribuindo para a realização de múltiplas tarefas simultâneas. Além disso, proporcionará melhores condições para o atendimento presencial à população, garantindo mais conforto, agilidade e qualidade no suporte oferecido aos usuários dos serviços da entidade.
- **Cadeira de Escritório Giratória:** oferece conforto e suporte ergonômico adequado aos colaboradores durante longos períodos de trabalho, prevenindo problemas de saúde ocupacional e contribuindo para a produtividade e o bem-estar da equipe. Além disso, ao proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da entidade, contribui diretamente para a qualidade e agilidade no atendimento à população, garantindo um ambiente mais acolhedor e eficiente para quem busca os serviços oferecidos.
- **Projektor Smart Screen PJ006:** será utilizado para a realização de oficinas, capacitações, reuniões e apresentações institucionais, facilitando a exposição de conteúdos visuais e promovendo maior interatividade nas atividades formativas.
- **Armário de Escritório:** essencial para a guarda e organização de documentos, materiais administrativos, didáticos, garantindo a segurança da informação e o bom funcionamento da rotina da entidade.

Diante desse cenário, a reforma da sede, a implementação de uma cozinha comunitária e a aquisição desses equipamentos são medidas urgentes e estratégicas. Esses investimentos



visam garantir um ambiente mais seguro, funcional e adequado às demandas da população atendida, permitindo à associação ampliar sua capacidade de atendimento, fortalecer sua gestão e qualificar os serviços prestados.

Este projeto está em consonância com as diretrizes do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), ao propor a implementação de projetos inovadores voltados ao enfrentamento da pobreza, com ações integradas que promovam o desenvolvimento social e a superação das vulnerabilidades no território.

A proposta contempla a instalação de uma cozinha comunitária com infraestrutura adequada às exigências da Vigilância Sanitária, possibilitando a oferta de alimentação segura, oficinas de educação alimentar, ações de promoção da saúde e capacitações voltadas à qualificação profissional e geração de renda.

O projeto também se destaca pelo seu caráter intergeracional e inclusivo, com foco em atividades dirigidas prioritariamente a pessoas a partir dos 12 anos de idade, abrangendo adolescentes, mulheres jovens e adultos em situação de vulnerabilidade. Serão desenvolvidas ações que estimulem o protagonismo juvenil, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a criação de oportunidades reais de transformação social, por meio da educação, cultura, qualificação profissional e promoção de direitos.

Assim, investir na infraestrutura e no fortalecimento institucional da ASCOBARONE não representa apenas uma melhoria estrutural, mas um passo estratégico para consolidar sua atuação como agente de transformação social no território, contribuindo de forma direta para os objetivos da Política Nacional de Assistência Social e para o enfrentamento das desigualdades sociais.

[assinatura]



4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

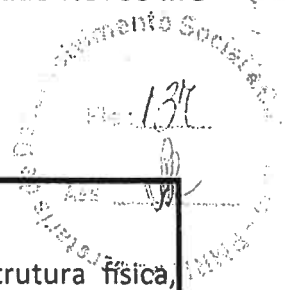
Com a aquisição de novos equipamentos de escritório, a realização de reforma estrutural e a implementação de uma cozinha comunitária, a Associação Comunitária do Bairro Rosaneves (ASCOBARONE) poderá fortalecer significativamente suas ações de inclusão social, digital e alimentar, oferecendo um suporte mais qualificado e abrangente à comunidade.

Entre as atividades previstas, destacam-se:

- Auxílio no cadastramento de moradores em programas sociais e benefícios governamentais;
- Apoio a jovens na elaboração de currículos e na busca ativa por oportunidades de trabalho;
- Realização de cursos básicos de informática, promovendo a inclusão digital e o acesso ao conhecimento;
- Produção de materiais de apoio para oficinas, campanhas de conscientização e eventos comunitários;
- Promoção de ações voltadas à segurança alimentar e geração de renda, por meio da cozinha comunitária, oficinas de educação alimentar, capacitações culinárias e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.

A reforma da sede e a criação de espaços adequados e acessíveis, incluindo a cozinha equipada, são fundamentais para ampliar o alcance e a qualidade das ações sociais desenvolvidas pela entidade.

Esses investimentos refletem um compromisso com a valorização da comunidade local, o fortalecimento da participação cidadã e a promoção de um ambiente mais justo, inclusivo e acolhedor. Investir na estrutura da associação é investir no potencial humano de cada morador atendido e no fortalecimento do tecido social do bairro.



4.2 - Objetivos Específicos

Realizar a reforma da sede da associação, garantindo melhorias na infraestrutura física, elétrica, hidráulica e na acessibilidade do espaço;

- Reformar e adequar a cozinha comunitária conforme as normas da Vigilância Sanitária, possibilitando a oferta de alimentação segura, oficinas de capacitação culinária e ações voltadas à segurança alimentar e geração de renda;
- Adquirir equipamentos de escritório essenciais para o atendimento à comunidade, como mesas, cadeiras, computadores, impressora, armários, notebook, datashow, microfone e materiais de uso diário, com o objetivo de qualificar o ambiente de trabalho;
- Organizar e modernizar os processos administrativos da associação, promovendo maior eficiência na gestão de projetos e no atendimento à população;
- Proporcionar um espaço mais seguro, confortável e acolhedor para a realização de atividades sociais, culturais, educativas e comunitárias;
- Ampliar a capacidade de atendimento às demandas da população local, oferecendo suporte mais estruturado às ações voltadas ao bem-estar da comunidade;
- Estimular a participação ativa dos moradores nas atividades promovidas pela associação, fortalecendo o sentimento de pertencimento, o protagonismo social e a coesão comunitária no bairro.

5 – PÚBLICO ALVO

São beneficiários da Ascobarone, crianças, adolescentes, adultos e idosos, residentes no bairro Rosaneves e nos bairros adjacentes, tais como, Barcelona, Sevilha B, Sevilha A, Santinho, Alicante, Bom Sossego, Rosana e área central de Ribeirão das Neves.



Associação Comunitária do Bairro Rosaneves Ribeirão das Neves MG
ASCOBARONE



6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O público que acessa a associação são oriundos dos Bairros da Região Central do Município de Ribeirão das Neves (Sevilha A, Sevilha B, Rosaneves, Barcelona, Santinho, Bom Sossego, Rosana, Santa Martinha, Savassi, Santa Matilde, Campo Silveira, Centro).

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Origem	Valor
Repasse	R\$ 100.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Total	R\$ 100.000,00

7.2 - Previsão de Despesas

Natureza de Despesas	Origem do Recurso	Valor
Implementação de uma Cozinha	Emenda Parlamentar	R\$ 86.960,81
Aquisição de equipamentos, investimentos em materiais de escritório (armário, mesas, cadeiras, impressora, computador e outros)	Emenda Parlamentar	R\$13.039,19

TOTAL GERAL

R\$ 100.000,00

8-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução será seguido conforme disposto no Anexo I

9-FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS
ATRELADAS

Em anexo ao orçamento todo o cronograma de execução



Associação Comunitária do Bairro Rosaneves Ribeirão das Neves MG
ASCOBARONE



10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
Total			R\$ 100.000,00

10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$100.000,00					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho. 1.893.839/0001-7

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves-MG, 19/08/2025

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO
BAIRRO ROSANEVES

Av. Madressilva, nº 774

B. Rosaneves CEP: 33.840-100

Maria Rosa Gonçalves dos Santos
Maria Rosa Gonçalves dos Santos
Presidente